



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 1400/2025**

Área Requisitante	GCC – Gerência de Compras e Contratos
Responsável pela Solicitação	GGP- Gerência de Gestão de Pessoas
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Karina Bernardino da Silva

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 60 (sessenta) inscrições, para fins de participação no Curso In Company “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, a ser realizado na modalidade presencial, destinado aos gerentes, gestores, fiscais de contratos e agentes de contratação do Coren-SP. Esta contratação refere-se à realização da 2ª turma do referido curso, em estrita observância às condições, quantidades e exigências estipuladas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial, datada de **29/01/2025** corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

A execução do contrato constitui etapa essencial do processo de contratação pública, compreendendo o integral cumprimento das cláusulas e condições previamente pactuadas entre a Administração e o contratado, seja decorrente de regular procedimento licitatório, nos termos da Constituição Federal, seja, em hipóteses excepcionais, por meio de contratação direta, devidamente fundamentada nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos em lei;

2.1.1. Nos termos do artigo 177 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes especialmente designados pela Administração, os quais devem ser devidamente capacitados para o desempenho dessa função essencial;

2.1.2. O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz da execução contratual constituem mecanismos imprescindíveis para a salvaguarda do interesse público, estando fundamentados no princípio da legalidade e diretamente relacionados à obtenção dos melhores resultados na gestão pública;

2.1.3. Considerando as alterações introduzidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e a aplicação da decisão COREN-SP nº 48/2024, que estabelece novas diretrizes para a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Conselho, torna-se essencial a capacitação dos agentes de contratação, gestores e fiscais, de forma a assegurar a conformidade dos procedimentos adotados com os princípios da eficiência, legalidade e transparência;

2.1.4. Compete à Gerência de Compras e Contratos (GCC) prover os meios necessários para a capacitação dos agentes envolvidos nos fluxos de compras, contratação de serviços e gestão contratual, coordenando e promovendo ações de orientação técnica e treinamento contínuo, visando garantir o adequado desempenho das funções atribuídas a esses profissionais. O conhecimento preciso das normas jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aliado à clareza quanto às competências e responsabilidades dos agentes públicos, é fator essencial para a otimização dos resultados das contratações;

2.1.5. A adequada qualificação dos profissionais envolvidos na gestão contratual propicia a adoção de técnicas modernas de fiscalização e controle, favorecendo a identificação tempestiva e a correção de eventuais inconsistências na execução dos contratos, além de mitigar riscos de fraudes, desvios e ineficiências. Ademais, a incorporação de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial (IA) viabiliza a otimização da análise de dados, o monitoramento contínuo do desempenho e o aprimoramento dos mecanismos de controle interno e prestação de contas;

2.1.6. Diante o número de empregados do COREN-SP que desempenham funções relacionadas à gestão e fiscalização contratual, bem como da necessidade de proporcionar treinamento específico voltado à adoção de boas práticas e ao adequado cumprimento dos dispositivos legais, justifica-se a realização da 2ª turma do curso proposto;

2.1.7. Considerando, ainda, que a inovação passou a ser um dos objetivos do processo licitatório (art. 11, IV, da NLLC) e que os certames administrativos devem ser, preferencialmente, conduzidos por meio eletrônico, com a prática de atos digitais (art. 12, VI, e 17, § 2º, da NLLC), torna-se imprescindível o aperfeiçoamento dos agentes públicos no uso de ferramentas tecnológicas, inclusive aquelas baseadas em inteligência artificial, com vistas a aprimorar a eficiência e a segurança das contratações públicas;

2.1.8. Dessa forma, a realização da 2ª turma do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos com Uso da IA” atende à determinação da Diretoria do COREN-SP quanto à inclusão de supervisores e integrantes da Diretoria entre os participantes, reforçando o compromisso da Administração com a capacitação contínua, o aprimoramento das práticas de gestão e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Conselho.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. Objetivos Gerais

2.2.1.1. Constituir um programa prático e abrangente de capacitação em gestão e fiscalização de contratos de serviços, com ênfase nas rotinas de fiscalização, visando assegurar a conformidade administrativa e a excelência operacional, em estrita consonância com as inovações e melhores práticas estabelecidas na nova Lei de Licitações e Contratos, bem como com os dispositivos normativos correlatos (IN nº 05/2017 – MPDG; Decreto Federal nº 12.174/2024; IN Seges/MGI nº 81/2024) e as diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2.2. Objetivos Específicos

2.2.2.1. Analisar e discutir as principais alterações, inovações e boas práticas administrativas introduzidas pela nova legislação e pelos atos normativos correlatos;

2.2.2.2. Capacitar os profissionais para a implementação e execução eficaz das rotinas de fiscalização, garantindo a correta aplicação dos dispositivos legais e regulamentares;

2.2.2.3. Incentivar a adoção de práticas modernas de gestão que contribuam para a mitigação de riscos, a prevenção de irregularidades e a efetivação da segurança jurídica no âmbito dos contratos administrativos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2.2.4. Considerando que o incentivo à inovação figura como um dos objetivos do processo licitatório (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), será incluído um módulo específico sobre o uso de Inteligência Artificial na fiscalização de contratos, objetivando potencializar a análise de dados e introduzir ferramentas disruptivas que aprimorem a eficiência das contratações.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. A empresa CON Treinamentos, com sede em Curitiba/PR, possui notória especialização na capacitação de servidores públicos, atuando em âmbito nacional e atendendo às demandas de diversos entes federativos. Com 13 anos de experiência no setor, consolidou-se como uma das empresas mais conceituadas na área, tendo capacitado mais de 12 mil servidores públicos em nível federal, estadual e municipal em todo o território brasileiro;

2.3.2. Os cursos são ministrados por profissionais de renome, dotados de vasta experiência e elevados títulos acadêmicos, predominantemente na categoria de Mestres e Doutores, os quais engrandecem e fortalecem a qualidade dos conteúdos, conferindo segurança técnica e credibilidade ao processo formativo;

2.3.3. A metodologia adotada pela CON Treinamentos caracteriza-se pela flexibilidade, permitindo a adaptação dos programas às necessidades específicas do contratante, o que possibilita o aproveitamento otimizado dos recursos investidos e a obtenção de significativa redução de custos, sem prejuízo à excelência do aprendizado;

2.3.4. A realização bem-sucedida da primeira turma comprova a eficácia do curso proposto. Ademais, o elevado número de interessados, aliado à orientação da diretoria do COREN-SP para inclusão de todos os empregados que ocupam cargos de supervisão e dos integrantes da diretoria, reforça a imprescindibilidade da contratação da segunda turma para assegurar o atingimento dos resultados previstos e dos objetivos estratégicos da instituição.

3. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM ÚNICO

3.1.1. Título: Curso In Company “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”;

3.1.2. Modalidade: Presencial;

3.1.3. Local de Realização: Sede Coren – São Paulo (SP);

3.1.4. Vagas: 60 (sessenta) empregados - gerentes, agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato do COREN-SP;

3.1.5. Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas, a serem distribuídas em 02 (dois) dias;

3.1.6. Período de Realização (previsão): 31 de março e 01 de abril de 2025;

3.1.7. Valor da inscrição: R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por participante;

3.1.8. Investimento Total: R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais), correspondendo a 60 (sessenta) inscrições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

- 4.1. **Razão Social:** CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI;
- 4.2. **Nome Fantasia:** CON Treinamentos;
- 4.3. **CNPJ nº:** 13.859.951/0001-62;
- 4.4. **Endereço:** Av. Cândido de Abreu, 427 - Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-000;
- 4.5. **Telefone(s):** (41) 99514-1110 / (41) 3376-3967;
- 4.6. **E-mail(s):** scheila.favero@contreinamentos.com.br;
- 4.7. **Consultor Responsável:** Scheila Eliz Favero

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

- 5.1. **Banco:** Banco do Brasil - **Agência:** 3041-4 - **Conta Corrente:** 125211-9
- 5.2. **Banco:** Itaú - **Agência:** 0615 - **Conta Corrente:** 21708-0
- 5.3. **Banco:** Bradesco - **Agência:** 02037 - **Conta Corrente:** 0496760-7

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Item único

6.1.1. A empresa CON Treinamentos estipula o valor unitário de R\$ 3.890,00 por inscrição, o que resultaria em um montante total de R\$ 233.400,00 para a contratação de 60 inscrições. Considerando a negociação realizada, a empresa concedeu ao COREN-SP um desconto de R\$ 158.400,00, reduzindo o valor total da contratação para R\$ 75.000,00.

6.1.2. Os valores originalmente praticados, sem o desconto concedido, estão devidamente alinhados com os preços disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico da entidade promotora do curso. Dessa forma, nos termos do art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, fica dispensada a necessidade de comprovações complementares para validação dos preços praticados.

6.1.2.1. Além disso, foram analisadas notas fiscais e empenhos de contratações similares para corroborar a razoabilidade dos valores praticados. Os dados extraídos dessas fontes são apresentados na tabela abaixo:

Documento	Contratante	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Empenho nº 1127/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA	R\$ 2.124,24	33 inscrições	R\$ 70.100,00
Nota Fiscal nº 4072	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 2.124,24	40 inscrições	R\$ 70.200,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Empenho nº 348/2025	COREN-SP (1ª Turma)	R\$ 2.124,24	60 inscrições	R\$ 75.000,00
---------------------	---------------------	--------------	---------------	---------------

6.1.2.2. Os valores praticados pela CON Treinamentos, após a negociação, demonstram uma economia significativa e estão dentro da faixa de preços de mercado para contratações semelhantes.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f”, do art. 74 combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

7.2. Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

7.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

7.4. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.*

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.5.1. o prazo de validade;
- 10.5.2. a data da emissão;
- 10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 10.5.5. o valor a pagar; e
- 10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. SANÇÕES CABÍVEIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

justificado;

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do subitem 11.2. será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do *caput* deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Termo de Referência o, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

11.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Termo de Referência, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

11.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

11.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

Assinam este Termo de Referência:

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p>Marcelo Crispim Pedreira</p> <p>Assinado de forma digital por Marcelo Crispim Pedreira Dados: 2025.02.27 14:30:21 -03'00'</p> <p>Marcelo Crispim Pedreira Coordenador de Área – Gerência de Compras e Contratos Matrícula 712</p>	<p>Karina Bernardino Da Silva</p> <p>Assinado de forma digital por Karina Bernardino Da Silva Dados: 2025.02.27 09:35:19 -03'00'</p> <p>Karina Bernardino da Silva Assessora II – Gerência de Compras e Contratos Matrícula 1265</p>

RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
<p>Andrea Zumbini Paulo</p> <p>Assinado de forma digital por Andrea Zumbini Paulo Dados: 2025.02.27 11:18:53 -03'00'</p> <p>Andréa Zumbini Paulo Gerente de Compras e Contratos Matrícula 1232</p>

Coren-SP/Agiliza - Processo número 1400/2025 (ID 176669) - Documento 346192.
Assinado eletronicamente por KARINA BERNARDINO DA SILVA, em 27/02/2025 15:46:50.